



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº016/2022**
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção e realização de festas e outros eventos, com ou sem finalidade lucrativa, em espaços públicos ou privados, ficam condicionadas às disposições desta lei.

§ 1º Considera-se evento a realização de shows, atividades recreativas, comemorativas, desportivas, religiosas, educacional, cultural, tradicionais e institucionais.

§ 2º São considerados espaços públicos:

- I - vias públicas;
- II - praças;
- III - parques;
- IV - ginásios municipais;
- V - áreas públicas destinadas à eventos.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se promotor da festa e/ou evento a pessoa física ou pessoa jurídica responsável pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços de eventos, com ou sem fins lucrativos.

CAPITULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E
OUTROS EVENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO I
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Depende de prévio Alvará de Autorização, expedido pela Prefeitura Municipal, a realização de festas e outros eventos congêneres no Município de Embu-Guaçu com capacidade de receber mais de 100 (cem) pessoas, com ou sem a venda de ingressos, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado para a mesma data, hora e local.

Parágrafo único: Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, nos seguintes casos:

- I – de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;
- II – realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;
- III – competições esportivas;
- IV – de promoção da saúde ou cidadania;
- V – realizados em casas noturnas, boates, danceterias ou similares cujas licenças e demais documentação encontrarem-se vigentes.

Art. 4º O pedido de autorização para a realização do evento deverá informar:

- I – nome do responsável pelo evento;
- II – local e tamanho da área destinada ao evento;
- III – data e horário de realização;
- IV – capacidade de público;
- V – recomendação da idade mínima do público a que se destina;
- VI – em caso de venda de ingressos, o número colocado à disposição;
- VII – previsão de início e término.

Parágrafo único: O pedido de autorização de festas e/ou eventos de terceiros, deverão ser requeridos a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, sob pena de indeferimento.

Art. 5º A administração Municipal solicitará a documentação necessária para emissão de Alvará de autorização, levando-se em conta as peculiaridades e dimensões das festas e/ou eventos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 6º O Alvará de Autorização poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local da festa e/ou evento interdito, desde que constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

**SEÇÃO II
EVENTOS TRADICIONAIS E BENS PÚBLICOS**

Art. 7º Os eventos tradicionalmente reconhecidos pela população local, poderão contar com representantes da população regional em sua organização.

§ 1º Os representantes locais, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Só poderão ser realizados os eventos programados no Calendário Oficial De Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas no Município De Embu-Guaçu (Lei nº 3.042, de 18 de novembro de 2021).

Art. 8º Fica condicionado a Secretaria Municipal de Cultura a responsabilidade pela divulgação dos eventos tradicionalmente reconhecidos pela população local, por intermédio do sítio oficial do Município.

**CAPITULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ORDEM E DO
SOSSEGO**

Art. 9º O promotor da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes e pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes.

Art. 10 Não é permitida a entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade em eventos cujo preço do ingresso incluir bebida alcoólica à vontade, os chamados “open bar” ou “festa com bebida liberada”, ou com a venda de bebidas alcoólicas por preços irrisórios ou fora da realidade de mercado.

Parágrafo único: Para comprovação da maioria, fica obrigado a apresentação de documento original com foto, expedido por órgão público de identificação, ou cópia autenticada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

- Art. 11 Será obrigatória a identificação de todas as pessoas que estiverem trabalhando no evento.
- Art. 12 O prazo de duração do evento será decidido pela Municipalidade, devendo os organizadores respeitar as normas com relação a permanência de crianças e adolescente, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 13 Quando da necessidade de interdição de vias públicas, o responsável pelo evento sob a orientação da Administração Municipal, deverá afixar avisos por faixa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

- Art. 14 Em todos os casos, inclusive em festas realizadas em imóveis residenciais, deverão ser cumpridas as disposições previstas na Lei nº 499, de 30 de novembro de 1983 (Disciplina poder de polícia e dá outras providências.).
- Art. 15 Independentemente de tratar-se de festa ou evento autorizado ou não, o locatário, o proprietário do imóvel, a administradora do imóvel e o mandatário com poderes de administração do imóvel responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei e pelas penalidades por perturbação ao sossego previstas na Lei nº 499/1983.
- Art. 16 O promotor das festas ou eventos realizados no município, deverá no que couber atender a Lei nº 1670, de 25 de junho de 2001 (Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.), bem como assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
- Art. 17 O promotor da festa e/ou evento e seus sócios serão responsáveis por reparar os danos ao patrimônio público ocorridos no entorno do evento.

**CAPITULO IV
DA PUBLICIDADE**

- Art. 18 O promotor da festa e/ou evento não poderá iniciar a veiculação de publicidade e comercialização dos ingressos, sem a obtenção prévia do Alvará Provisório de Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

§ 1º A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido pela Administração Municipal.

§ 2º A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista no alvará.

Art. 19 Quando da divulgação do evento, deverá ser informado as faixas etárias permitidas no evento.

Parágrafo único. No local do evento deverá se afixados avisos com relação a faixa etária permitida.

**CAPITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 20 O evento ou festividades, com expectativa de público de, no mínimo, 1.000 (mil) pessoas, deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) fiscais municipais, de representantes do Conselho Tutelar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 Os eventos realizados em logradouros públicos, deverão ser cumpridas as disposições previstas na Lei nº 1811, de 13 de setembro de 2002 (Estabelece A Obrigatoriedade De Ambulância Nos Eventos Realizados Em Logradouros Públicos.).

**CAPITULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 22 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação de proteção da criança e do adolescente:

- I – suspensão do evento;
- II – interdição do local do evento;
- III – suspensão de nova autorização para a realização de eventos para o período de 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – multa pecuniária de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada pessoa presente no evento, importância que duplicará em caso de reincidência;

V – cassação do alvará da empresa promotora do evento, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a suspensão ou interdição.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

§ 2º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

§ 3º Responderá, solidariamente, pelas multas os sócios e administradores da empresa infratora.

Art. 23 O cumprimento desta Lei não exime o promotor do evento e as demais pessoas envolvidas do cumprimento da Lei nº 499/1983, nem das responsabilidades civil, criminal e administrativa;

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Para as festas/eventos em espaços públicos, com público inferior ao disposto no art. 3º, estão dispensados do alvará, desde que não haja controle de acesso, barreira que impeçam o trânsito livre de pessoas e público sobre estruturas metálicas temporárias, como arquibancadas, camarotes, palcos e similares.

Parágrafo único. As festas/eventos mencionados no caput, deverão contar com a autorização da Secretaria Municipal de Cultura, ouvidos os órgãos envolvidos.

Art. 25 O cumprimento do horário estabelecido na autorização para o evento é de responsabilidade dos organizadores e promotores do evento.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

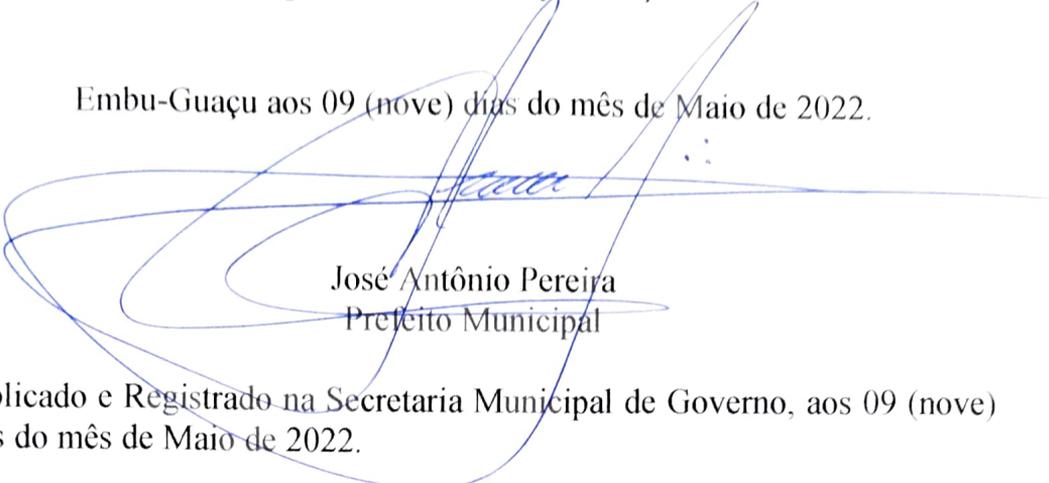
Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 28 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2022.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Embu-Guaçu”.

Apresente iniciativa visa, precipuamente, a desburocratizar e otimizar os procedimentos, para a realização de eventos, tornando-os mais simples e céleres, em consonância à Lei Federal de desburocratização de nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

Com efeito, a realização de eventos no Município é de grande importância para o desenvolvimento da cultura, dos esportes e do turismo, com o conseqüente incremento das atividades econômicas e com importantes reflexos na geração de renda incremento das diversas atividades envolvidas, tais como a criação e melhoria dos estabelecimentos de hospedagem, de entretenimento, de serviços alimentares, como bares, restaurantes e similares, o desenvolvimento de mão de obra qualificada, dos meios de transportes e de empreendimentos voltados à própria realização dos eventos.

Trata-se de proposição de relevante interesse público, que permitirá maior competitividade ao Município, na medida em que simplifica e agiliza os procedimentos necessários à realização de eventos de qualidade.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento deste importante projeto de lei à alta deliberação dessa Casa de Leis

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2022.